

**CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO**

REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO

ANO

2552

12

**I - COMODANTE**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

**II - COMODATÁRIA**

**INSTITUTO BAOBÁ DE CULTURA E ARTE**, entidade civil, registrada no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob microfilme nº 2.978, isento de inscrição estadual, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Coordenador Geral Sr. David Souza Rosa, brasileiro, solteiro, instrutor de capoeira, portador do RG n.º 27.709.012-X e CPF n.º 168.253.118-08.

**III - DO IMÓVEL**

Um imóvel tipo comercial no lote Único da quadra T1 com área do terreno de 1002,00m² e área construída de 324,25m², situado à Rua Ema n.º 170, Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega – Campinas – SP.

**IV - ATIVIDADE AUTORIZADA**

Desenvolvimento de atividades sociais e culturais no interesse da coletividade.

**V - PRAZO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato inicia-se na data da assinatura e terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a COMODANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: CAL\_\_\_\_\_ ; MJNF\_\_\_\_\_ ; DSR\_\_\_\_\_ ; AG\_\_\_\_\_ ; VO\_\_\_\_\_

---

## VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de COMODATO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de COMODANTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a COMODATÁRIA, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão em Comodato, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**Cláusula Primeira** Sendo a COMODANTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em comodato, como de fato cedido tem, a COMODATÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

**Cláusula Segunda** - A COMODATÁRIA declara estar imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo Único** - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e segurança patrimonial. A COMODATÁRIA obriga-se a apresentar à COMODANTE, comprovante mensal dos pagamentos dos impostos e taxas acima referidos, sob pena de rescisão do ajuste e sem prejuízo, em qualquer caso, da cobrança de eventuais débitos existentes, relativos ao período de vigência deste contrato.

**Cláusula Terceira** - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à COMODANTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a COMODANTE, entretanto, a participar a COMODATÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação a COMODATÁRIA. No entanto, a COMODANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

**Cláusula Quarta** - A COMODATÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela COMODANTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à COMODANTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

**Cláusula Quinta** - O presente comodato é feito sem ônus para a COMODATÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Rubricas: CAL\_\_\_\_\_ ; MJNF\_\_\_\_\_ ; DSR\_\_\_\_\_ ; AG\_\_\_\_\_ ; VO\_\_\_\_\_

**Cláusula Sexta** - Fica a COMODANTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em comodato, podendo nele executar, na omissão da COMODATÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da COMODATÁRIA, todas as despesas nelas decorrentes.

**Cláusula Sétima** - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a COMODATÁRIA à imediata devolução do imóvel à COMODANTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta da COMODATÁRIA até então os encargos referidos na cláusula segunda.

**Cláusula Oitava** - A recusa da COMODATÁRIA em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência do contrato poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante de R\$ 76,00, equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas,

Pela comodante

\_\_\_\_\_  
CLÉLIO APARECIDO LEME  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Comodatária

\_\_\_\_\_  
DAVID SOUZA ROSA  
Instituto Baobá de Cultura e Arte

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
ABÍLIO GUEDES  
Gerente Administrativo

\_\_\_\_\_  
VANDERLEI DE OLIVEIRA  
Coordenador de Administração e Transporte

---